



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Ao Oficial Legislativo  
para processamento

29/11/23

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos - SP,

A Comissão que essa subscreve, requer, respeitosamente, após a competente aprovação do Plenário, a inclusão da seguinte **EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei do Executivo n. 107/2023**, que “altera a redação do art. 3º”.

### EMENDA N.01 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N. 107 DE 2023

Modifica-se o art. 3º do Projeto de Lei do Executivo do Executivo n. 107 de 2023, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a reabri-los no exercício de 2024, caso haja saldo, conforme disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal.”

Recbi 27/11/23 às 20:00

#### Câmara Municipal de Dois Córregos

NUMERO PROTOCOLO: 1847/2023

DATA: 28/11/2023 - HORA: 09:38

Emenda 1 ao Projeto de Lei 107/2023

Autoria: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - 2023/2024,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 2023/2024,

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES

PRIVADAS - 2023/2024

1

17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil

2-3553 – E-mail [camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br](mailto:camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br)

3ª Sessão Legislativa

18ª Legislatura

Emenda n.01 ao Projeto de Lei do Executivo N.107 de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## JUSTIFICATIVA

Em relação a essa Emenda Modificativa, de acordo com a Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, em seu art. 10, inciso II, os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens.

Assim, quando o art. 3º do presente projeto de lei fundamenta a possibilidade de reabertura do crédito no exercício de 2024, no parágrafo 2º do inciso XI do art. 167 da Constituição Federal, legalmente não está adequado.

Primeiro porque o inciso não poderia se desdobrar em parágrafo, como já mencionado acima, e segundo porque o parágrafo 2º está relacionado diretamente com o art. 167 e não com os incisos que os sucedem.

Portanto, por todo o exposto, justifica-se a apresentação dessa emenda e espera sua aprovação em plenário.

Dois Córregos, 27 de novembro de 2023.

### Comissão de Constituição e Justiça

Daniella Maria Freitas Leite Penteadó  
Presidente

Cristina Cruz  
Membro

José Agostino Salata  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

### Comissão de Finanças e Orçamento

José Agostino Salata  
**Presidente**

Jovileni Silvina da Silva Amaral  
**Membro**

Daniella Maria Freitas Leite Penteado  
**Membro**

### Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas

Ronaldo Aparecido Rodrigues  
**Presidente**

Jovileni Silvina da Silva Amaral  
**Membro**

José Eduardo Trevisan  
**Membro**